



LEI Nº1.148/2019

Súmula: “Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei nº. 1128/2018 - LOA 2019, e dá outras providências.”

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2019, fica o Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações, autorizados mediante decreto do Executivo, **transpor e transferir, até o limite de 30% (trinta por cento), remanejar até o limite de 10% (dez por cento)** do valor total do orçamento as dotações orçamentárias aprovada na LOA 2019, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da lei 4.320/64.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos nos incisos, I, II, III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% do valor total do Orçamento para o exercício de 2019.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1127 de 27 de novembro de 2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 1045 de 27 de outubro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias decorrentes desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de Fevereiro de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal